

IV.4 - As vacinações especiais serão determinadas pelas autoridades sanitárias, quando a situação epidemiológica assim o exigir. Executa-se o caso da vacinação contra a raiva, cuja indicação decorre da exposição individual ao risco de infecção.

V - Disposições Gerais

V-1 - A Secretaria de Estado da Saúde, baixará Normas Operacionais referentes à execução desta Norma Técnica Especial e de outras medidas previstas no Decreto 12.342, de 27 de setembro de 1978.

DECRETO N.º 12.985, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a classificação da rede hospitalar geral e psiquiátrica governamental e filantrópica e estabelece normas para aplicação de recursos do Estado na referida rede

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a construção e ampliação de hospitais destinados à assistência hospitalar em geral têm sido realizadas sem qualquer plano quanto à sua localização e demanda por parte da população, não sendo estabelecidos vínculos precisos entre os diversos hospitais;

Considerando que, como decorrência da falta de planejamento, em áreas do Estado, o número de leitos é insuficiente para atender adequadamente à demanda, enquanto em outras ocorre capacidade ociosa com reduzida utilização dos leitos existentes;

Considerando que, como fator determinante dessa baixa utilização de leitos, foi identificada a carência de pessoal profissional nas áreas de enfermagem, serviços técnicos-auxiliares e administração, incapacitando os hospitais para o atendimento de pacientes que, por essa razão, são encaminhados ou procuram assistência em outras localidades;

Considerando que hospitais com tais características são, mais frequentemente, os que têm menor número de leitos e se localizam em municípios com pequena população, condições que constituem obstáculos à sua viabilidade econômica, criando-se o círculo vicioso entre a baixa qualidade assistencial e a escassez de recursos para equipamento e manutenção, e

Considerando que cumpre ao Estado promover, no âmbito de sua competência, a organização de uma rede hospitalar de que resulte melhor distribuição de leitos e estímulo à formação de recursos humanos, incluindo os conceitos básicos de planejamento, de regionalização e de hierarquização;

Decreta:

Artigo 1.º - A Coordenadoria de Assistência Hospitalar e a Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde, cada uma na área de sua atuação, classificarão a rede hospitalar geral e psiquiátrica governamental e filantrópica do Estado, em termos de hierarquização e regionalização, estimando a necessidade de leitos para cada município, sub-região e região administrativas.

§ 1.º - As estimativas serão feitas anualmente para o quinquênio imediato, levando-se em consideração a população prevista para cada área, e reajustadas anualmente à vista das alterações ocorridas no ano precedente.

§ 2.º - A classificação e as estimativas serão submetidas ao Conselho Hospitalar do Estado e serão publicadas no Diário Oficial, após a sua aprovação.

Artigo 2.º - As subvenções concedidas pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS aos hospitais filantrópicos vincular-se-ão a projetos de melhoria dos recursos humanos e de eficiência administrativa aprovados pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

Artigo 3.º - A necessidade da construção de novos hospitais de assistência geral e de assistência psiquiátrica ou da ampliação do número de leitos dos existentes será avaliada pelas Coordenadorias de Assistência Hospitalar ou de Saúde Mental e objeto de parecer do Conselho Hospitalar do Estado quando:

I - forem de propriedade do Governo do Estado, incluindo os destinados a ensino;

II - for pleiteado auxílio do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS, e

III - for pleiteado financiamento total ou parcial de órgãos de administração direta ou indireta do Governo do Estado, independentemente de serem hospitais com ou sem finalidade lucrativa.

Artigo 4.º - Para os fins previstos no artigo 3.º, inciso II, os pedidos de auxílios e subvenções, formulados por hospitais de clínica geral ou psiquiátrica ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções - CEAS, serão submetidos ao parecer do Conselho Hospitalar do Estado, depois de prévia manifestação das Coordenadorias de Assistência Hospitalar ou de Saúde Mental.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Mario de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.986, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a retificação de enquadramento da função que julga e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O enquadramento da função de Artífice, referência "22", exercida por Primo Coppi, como Mecânico, referência "10", dada pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, fica retificado para Encarregado de Setor, referência "16".

Artigo 2.º - Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelo servidor por ela abrangido.

Artigo 3.º - Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, à função de que trata este decreto, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º - O título do servidor abrangido por este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 5.º - As despesas com a execução deste decreto, correrão à conta de recursos consignados no orçamento-programa da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, adaptando-se o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.987, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I - pertencentes à Secretaria da Agricultura:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

1 - CAM - 2203/78 - Instituto de Zootecnia - (of. GTMEX - 147/78);

2 - CAM 2205/78 - Instituto de Zootecnia (Seção de Agronomia de Plantas Forrageiras) (of. GTMEX - 149/78);

II - pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino do Interior;

1 - Divisão Regional de Ensino de Aracatuba; 1.1 - CAM - 2231/78

- EEPSG - "Profa. Maria M. C. Castilho" - Glicério - DRE 1911/78;

III - pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

1 - CAM - 2187/78 - Departamento de Administração - (of. GS

- 902/78);

b) Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

1 - CAM - 2199/78 - Hospital Infantil "Cândido Fontoura" - H

G-3 - (of. H-G 3 - 253/78);

IV - pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

a) Delegacia Geral de Polícia;

1 - CAM - 2164/78 - Instituto de Identificação Ricardo Trumbieton

Damit - (rel. 24);

b) Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São

Paulo;

1 - CAM - 2213/78 - Divisão de Material do DADG - (rel. 38/78);

V - pertencentes à Secretaria da Administração;

a) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;

1 - CAM - 2225/78 - Of. AD-162/78;

VI - pertencentes à Secretaria do Governo;

a) Departamento de Administração;

1 - CAM - 2216/78 - Of. GTME/014/78;

2 - CAM - 2217/78 - Of. GTME/015/78.

Artigo 2.º - O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederá a baixa patrimonial dos materiais a que aludem a alínea "a" do inciso V, do artigo 1.º.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Jose Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.988, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza a doação de veículo usado à Ação Comunitária Paroquial de Guaianazes - Guaianazes

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo SG - 1215-78, a doação à Ação Comunitária Paroquial de Guaianazes - Guaianazes, de uma Ambulância, marca Ford - F - 350 - ano de fabricação 1970 - chassis F. 35 GA - 702.146 - FI - 44886, pertencente à Secretaria do Governo e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.925, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 14-12-78

No artigo 2.º, em REDUZ, leia-se como segue e não como constou:

Reduz

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Administração Superior da Secretaria e da Sede' (3.692.000), 'Subvenções Sociais' (701.000), 'Departamento de Artes e Ciências Humanas' (260.000), etc.

DECRETO N.º 12.956, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação do D.O. de 14-12-78

Artigo 1.º -

10 - Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia

10.02 - Departamento de Artes e Ciências Humanas

onde se lê: 08.48.247.2.001 -- Divulgação da História e da Arte 58.000

leia-se: 08.48.247.2.001 -- Divulgação da História e da Arte 26.000

08.48.247.2.002 -- Formação Artística ... 32.000

13 - Secretaria da Agricultura

13.01 - Administração Superior da Secretaria e da Sede

onde se lê: 04.08.045.2.001 -- Est. Pesq. Estab. Política Desenv. Agrícola 04.18.045.2.001 -- Est. Pesq. Estab. Política Desenv. Agrícola

leia-se: 13.02 - Coord. de Assistência Técnica Integral

onde se lê: 04.08.111.2.001 - Orientação Técnica

leia-se: 04.18.111.2.001 - Orientação Técnica

onde se lê: 04.08.111.2.002 - Assistência Supletiva

leia-se: 04.18.111.2.002 - Assistência Supletiva

onde se lê: 04.08.111.2.003 - Comunicação Rural e Treinamento

leia-se: 04.18.111.2.003 - Comunicação Rural e Treinamento

onde se lê: 04.08.111.2.004 - Assistência Técnica Integral

leia-se: 04.18.111.2.004 - Assistência Técnica Integral

DECRETO N.º 12.959, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Retificação do D.O. de 14-12-78

em quadro anexo ao Decreto n.º 12.959, de 13 de dezembro de 1978 em Subprogramas

onde se lê: 09.22.134

leia-se: 05.22.134

Suplementa

15.56 - Departamento de Águas e Energia Elétrica

3.1.1.1 - Pessoal Civil

em Subprogramas - 09.51.269

onde se lê: 2.161.000

leia-se: 2.261.000